



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Ao Expediente
p/Leitura

Em 18 NOV 2025

Presidente



MENSAGEM N.º 063, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

A sua Excelência o Senhor
Vereador **NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba - RJ

Assunto: Encaminha projeto de lei.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.^a e ilustres Vereadores o anexo
Projeto de Lei Complementar que “*ALTERA O CAPUT DO ART. 40 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 41, DE 31 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS*”

Esperando contar com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa
Legislativa, apresento a V. Ex.^a e seus dignos Pares minha estima.

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito

Recebido em: 13/11/2025
As 12:00 h

mcd

*Mônica Cristina Dias de Oliveira
Diretora Geral CM/RJ
Matrícula: 033*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° XX, XX DE XXXXXX DE 2025

"ALTERA O CAPUT DO ART. 40 DA LEI COMPLEMENTAR N° 41, DE 31 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme art. 92, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O caput do art. 40 da Lei Complementar nº 41, de 31 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. Fica criada a Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Mangaratiba, xx de xxxxxxxx de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de criação da Secretaria Municipal de Saúde tem por objetivo atender à necessidade de formalização administrativa e jurídica da estrutura organizacional, em especial para fins de regularização cadastral junto à Receita Federal do Brasil.

A exigência dessa alteração decorre da necessidade de inscrição da referida secretaria em um novo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o que requer a existência formal do órgão no âmbito da Administração Pública Municipal, por meio de lei específica que defina sua criação, competência e estrutura básica.

A constituição da Secretaria de Saúde é fundamental para garantir a autonomia para prática de determinados atos administrativos e da gestão financeira da saúde pública municipal, permitindo a celebração de convênios, recebimento de recursos federais e estaduais, execução orçamentária própria, além da adequada prestação de contas dos serviços públicos de saúde.

Além disso, a criação da Secretaria de Saúde atende aos princípios da legalidade, da eficiência e da transparência na administração pública, contribuindo para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) em âmbito municipal, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990).

Dessa forma, a criação formal da Secretaria Municipal de Saúde se justifica não apenas para fins cadastrais e legais, mas também como medida imprescindível para o aprimoramento da gestão da saúde pública local, garantindo melhores condições de atendimento à população e de cumprimento das obrigações legais e administrativas do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR N° 41, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a Estruturação da Administração Pública Municipal, nos termos do Art. 70, Parágrafo único, VI da Lei Orgânica de Mangaratiba e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA. Faço saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Mangaratiba.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES**

Art. 2º. A estrutura estabelecida neste diploma legal tem como base os princípios insculpidos na Constituição na República Federativa do Brasil e no Parágrafo único do artigo 1º da Lei Orgânica Municipal de Mangaratiba, assim como nos princípios da economicidade, celeridade e eficiência administrativa.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS**

Art. 3º. A estrutura básica da Administração Pública Municipal Direta será composta pelos seguintes órgãos:

Alínea	Nome dos Órgãos	Siglas Oficiais
a)	Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito	GPVP
b)	Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos	SMAS
c)	Procuradoria Geral do Município	PGM
d)	Controladoria Geral do Município	CGM
e)	Secretaria Municipal de Educação	SME
f)	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	SMDSDH
g)	Secretaria Municipal de Fazenda	SMFAZ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



ASSESSORIA DE ORDEM PÚBLICA

Seção XVI
Da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil

Art. 40. A Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil tem as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar, controlar, executar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde municipais;

II - Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde- SUS em articulação com sua direção estadual e órgãos de saúde dos Municípios vizinhos;

III - Participar da execução, do controle e da avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - Executar os serviços:

a) de vigilância epidemiológica;

b) de vigilância sanitária;

c) de alimento e nutrição;

d) de saneamento básico; e

e) de saúde do trabalhador.

V - Dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI - Colaborar na fiscalização das agressões ao ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais componentes para controlá-las;

VII- Articular consórcios administrativos intermunicipais e realizar ações conjuntas em sua área de atribuição;

VIII - Gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

IX - Colaborar com a União e com o Estado na execução da vigilância de portos, aeroportos e fronteiras;

X - Celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços complementares privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XI - Fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;